



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 178/2009
Serviço: Gabinete do Prefeito
REF: Projeto de Lei – envia
Em 27/04/2009

Ex.mo. Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência a Casa o incluso projeto de lei que tem por escopo recompor o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores da Administração Municipal.

A elaboração de cada dispositivo da proposição em anexo foi amplamente discutida com os setores de gerenciamento econômico das finanças municipais, de modo a se definir com justeza a recomposição salarial, sem que isso venha a comprometer o planejamento das ações de governo, levando-se em conta a significativa perda de receita que registramos no início do ano corrente.

Contudo, há relativa tranquilidade com relação ao cumprimento dos índices constitucionais de gastos com pessoal, o que também fora levado em conta na definição do texto que ora apresentamos.

Embora entendamos que nosso anseio não possa ser traduzido nos números a que chegamos, a prudência nos recomenda cautela neste momento difícil da economia nacional, ponto em que contamos com a compreensão de Vossas Excelências.

Diante disso, considerando o teor da matéria, de cunho eminentemente financeiro, solicitamos a Vossas Excelências especial atenção na célere tramitação da matéria, inclusive para que possamos incorporar a recomposição salarial já nos proventos do mês em curso.

Cordialmente,


Roque José de Oliveira Camello
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO
Em 30/ Abril 2009

Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

MARIANA

22

Protocolado sob nº

m 27/04/2009

15.40

PROJETO DE LEI Nº

22

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O padrão de remuneração dos servidores municipais, efetivos, temporários e comissionados, da administração pública direta e indireta e dos membros do Conselho Tutelar, assim como o valor das Funções Gratificadas, estabelecido pela Lei Complementar Municipal 003/2001 e posteriores alterações serão contemplados com recomposição do seu poder aquisitivo em 5,61% (cinco inteiros e sessenta e um décimos por cento) a partir de 01/04/2009.

Art. 2º - A recomposição de que trata o artigo anterior, devido à vedação legal, não alcança o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, já contemplados pela Lei Municipal 2.243/2008 de 19/12/2008.

Art. 3º - O menor piso salarial da administração municipal passa a ser de R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e hum reais) devendo ser equiparado a este valor qualquer vencimento que, após a correção prevista no artigo 1º não alcance este limite.

Art. 4º - Em razão da implantação do Regime Próprio de Previdência e a definição de alíquotas de contribuição do servidor público, fica concedido abono salarial no percentual de 3% (três por cento) sobre os vencimentos básicos a todos os servidores efetivos, cujo padrão de remuneração se encontre entre os níveis I a VI inclusive, da LC 03/2001.

Parágrafo Único - Aos servidores ocupantes de cargos entre os níveis VII e VIII, o abono de que trata o caput deste artigo será de 2% (dois por cento).

Art. 5º - Estende-se aos pedagogos da rede municipal de ensino, o abono salarial de que trata a Lei Municipal 2249/2009 de 17/03/2009.

Art. 6º - O benefício de que trata o artigo anterior será concedido pelo prazo de 12 meses, adicionado inclusive sobre os cálculos de férias e 13º salário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

ABROVADO

Em 30/ Abril

12009

Presidente

Secretário